

A CIDADANIA COMO INSTRUMENTO POLÍTICO- ESTRATÉGICO

*SANTOS, Yeda Souza*¹

Resumo - Este trabalho tem por objetivo contribuir para despertar a Cidadania presente no adolescente infrator preso, a partir da reflexão sobre sua realidade criminosa, tornando-o mais cooperativo e menos agressivo ao meio social. São indicadas, nesta apresentação, formas para conhecer este adolescente, permitindo aproximá-lo dos orientadores, nas unidades prisionais, de modo a articular o relacionamento entre ambos, usando a Cidadania como meio, o que levará a melhor convivência estendida à sociedade constantemente golpeada por tal desacerto. Pretende, ainda, colaborar para estabelecer um paradigma no atendimento, ao aconselhar a Educação com Abordagem Adequada à Adolescência Criminosa brasileira, mediante o exercício de Deveres e Direitos.

Palavras-chave: Adolescente Infrator; Educação; Fundação Casa; Febem; Cidadania.

Várias revoluções tentaram a igualdade entre as pessoas, depois de adotada a democracia - regime político caracterizado pela liberdade eleitoral, divisão de poderes e controle da autoridade-, dificultada pela prevalência de interesses individuais sobre os coletivos. Movimentos em torno de educação capazes de defender direitos cidadãos, não foram suficientes para impedir o aparecimento de minorias e hoje, no Brasil, enfrentam-se obstáculos à sobrevivência saudável da família, vítima de danos provocados por jovens condenados a absoluto desabrigo intelectual e psicológico, transformados em agressores brutais, desvinculados da sociedade onde vivem. Porém, a matriz da desigualdade poderia ser atingida pelo reivindicar, às instituições, o cumprimento de suas atribuições, como determinaram os filósofos que, seis séculos a.C, incorporaram a reflexão e discutiram-nas, antes de deixar-se governar.

(...) os direitos políticos, que na época precedente eram inerentes ao nascimento, tornaram-se, durante algum tempo, inerentes à fortuna. Essa aristocracia da riqueza formou-se em todas as cidades, não por efeito de cálculo, mas pela própria natureza do espírito humano, que, saindo de um regime de profunda desigualdade, não alcançou imediatamente a igualdade

¹ Yeda S. Santos, Jornalista Especializada em Políticas e Estratégia, pelo Núcleo de Análise Interdisciplinar em Políticas e Estratégia (NAIPPE), da USP. Monografia: “A Cidadania como Instrumento Estratégico para Auxiliar a Socialização em Unidades da FEBEM” - 2004 – yedsos@yahoo.com.br

completa. (COULANGES,1961,p.117)

A definição clássica de minoria foi dada por (L.WIRTH,1945,p.347): Grupo de pessoas que, em virtude de suas características físicas e culturais, são separadas das outras na sociedade em que vivem, por um tratamento diferencial e desigual e por se considerarem objeto de discriminação coletiva. (SEYFERTH,1987,p.767)

A prática cidadã, que ora contempla os brasileiros e, em especial o adolescente infrator preso, absorve a vulnerabilidade de instituições protegidas pelo Estado, o que contribui para o desequilíbrio social. A legislação vigente abre caminhos a favor e contra o jovem, mostrando-se favorável ao não exceder três anos de internação, ditados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para qualquer crime cometido até os 17 anos de idade, e insatisfatória quanto à ressocialização almejada.

Esta gratuidade - curto período de internação e nenhuma referência documental à vida criminosa pregressa - acaba inibindo o desenvolvimento de educação adequada ao perfil psicossocial de internos/egressos da antiga FEBEM (Fundação CASA) ², demonstrando insuficiência quanto a livrá-los da delinquência. Devidamente aproveitado, este prazo seria solução para o problema, se somadas gratuidade e ressocialização, desde que acomodadas às muitas carências desses indivíduos.

A Psicologia Social compartilha com a Psicologia Clínica e com a do aconselhamento, o interesse pela personalidade, pelo desenvolvimento pessoal e pelo efeito das atitudes do comportamento. Uma das maneiras de encarar o comportamento é vê-lo como um produto de forças: as que estão “dentro” do indivíduo e as que lhe são exteriores... com maior frequência, o que ele faz é o resultado de ações e interações recíprocas de muitas forças tanto externas como internas. (LINDGREN,1976,p.16,25)

Da maneira como se apresenta - privilegiando a contenção nas unidades prisionais - a fórmula contribui para ampliar o aliciamento de menores de idade, frente à responsabilização de delitos cometidos por adultos, para quem as penas são mais duras, pois aponta para formato educacional inadequado, ausente a informação salvadora, apropriada aos atendidos, deixando-os vulneráveis a esses ataques.

Lutas entre dominantes e dominados sucederam-se, através dos tempos até que, instalada na Grécia, a assembleia do povo passou a buscar a informação do mais sábio. Para Tucídides, "os atenienses sentiam necessidade de ser esclarecidos". Havia absoluta necessidade de reflexão e de esclarecimento, porque um desastre para a pátria representava para cada cidadão diminuição de

² Os dados constantes deste trabalho foram colhidos junto à FEBEM, entre 1999 e 2001. A Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) foi implantada em 2006.

sua dignidade pessoal, de sua segurança, de sua riqueza. Atenas sabia muito bem que a democracia não se pode sustentar senão por respeito às leis. (COULANGES,1961,p.127,128,130)

Sob este ponto de vista, a situação do adolescente infrator brasileiro está comprometida quanto à prática democrática, por enfrentar falhas no cumprimento do Estatuto que a disciplina. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), prescrita a infratores presos, apresenta resposta desfavorável: alunos comparecem, mas não assimilam o aprendizado, ou evadem-se da escola, situação verificada inclusive fora das instituições prisionais, expondo modelo impróprio também a indivíduos em liberdade, de mesma faixa etária e baixo nível sócio-econômico.

Art.2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
Art.10º -Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art 103 – Considera-se Ato Infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art.104 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas descritas nesta Lei.

Entre as medidas socioeducativas indicadas, está a “matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental”, ao menor infrator. (ECA,1990,p.9,10,29,30)

A aquisição de Cidadania depende sempre das condições fixadas pelo próprio Estado...A condição de cidadão implica direitos e deveres que acompanham o indivíduo, mesmo quando se ache fora do território do Estado. (DALLARI,2002,p.100)

Identificada com respeito entre os cidadãos, originada do Direito estabelecido pelo poder vigente, a Cidadania deverá estar, o mais possível consolidada, antes de ser seguida por quem, como os jovens infratores, não compreende o ambiente civilizado. Derivada do Direito Humano, que se sobrepõe a todos os outros, pois, fundamental em qualquer lugar onde se situe a pessoa humana, independente da profissão exercida, fé professada, ideologia adotada, roupa que vista, idioma que fale, erros cometidos, está capacitada a dirigir o interno para a convivência em sociedade, ajudando-o a exercitar o respeito mútuo, mediante a alternância entre Deveres e Direitos, entendidos nessa ordem.

(...) tratando-se de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, nenhum indivíduo ou entidade, nem os governos, os Estados ou a própria Organização das Nações Unidas tem legitimidade para retirá-los de qualquer indivíduo.

(DALLARI,2002,p.11)

A Cidadania, aqui, se propõe a ser utilizada como Estratégia para buscar a integração interferindo, de dentro das unidades prisionais, no restabelecimento do equilíbrio pretendido, ao delinear o modo diferenciado do qual o jovem precisa dispor para acompanhar os treinamentos oferecidos.

A Estratégia deve ser aplicada no momento oportuno, “no valor e no local exatos em que poderá produzir, da melhor forma, os efeitos desejados”. ...é uma forma de luta, tanto no sentido estrito do vocábulo – choque entre vontades opostas – como no seu sentido amplo, de esforço contínuo e pertinaz até a obtenção do resultado desejado. Tanto se faz Estratégia quando se luta contra a natureza hostil como quando se enfrenta um inimigo obstinado. As maiores contribuições de Clausewitz ao conhecimento da Estratégia foram subordinação desta à Política e a ênfase por ele conferida aos fatores psicossociais. (ESG, 1989, p160, 165, 169)

A falta de Cidadania provocada pela ausência do Estado é o “inimigo” com o qual estamos tratando e implementá-la, junto aos adolescentes, valerá como Estratégia para combater a violência por eles manifestada. Após frequentar cursos sobre o assunto, encontram dificuldade para exercer o aprendizado, pois deles não constam atribuições legais aliadas a práticas de convivência, às quais possam compreender e reproduzir. Estariam aptos a defender-se de ataques à própria Cidadania, golpeada toda vez que a lei é descumprida, se tais instruções permitissem reconhecê-la para, através dela, reconhecerem-se no todo social. Exercícios propostos como meio de resgatá-los da criminalidade – utilizando métodos voltados ao cumprimento de deveres para melhor reivindicar direitos – trariam solução para boa parte do problema, pois a atitude reflexiva abriria possibilidades para a cooperação.

(...) o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. (REALE, 2000, p.2)

Faz-se necessário, entretanto, o ajuste da legislação em vigor, à eficiente proteção da sociedade contra o crime, antes de buscar a Cidadania para esta população, pois deverá servir-se de modelo bem-sucedido de conduta, no qual possa espelhar-se, para mudar o próprio comportamento. Este objetivo não estará demasiado longínquo, se as unidades prisionais funcionarem como núcleos virtuosos desta dinâmica, com a aceitação de princípios norteadores, pelos quais os meninos possam guiar-se. A honestidade é o primeiro princípio a ser transmitido, condição necessária e suficiente para o avanço da Cidadania.

Como os deveres decorrem da honestidade... na escolha dos deveres, sobressaia o tipo de dever para com a sociedade dos homens. E a ação refletiva resulte da ponderação e da prudência, daí se seguindo que agir refletidamente é melhor do que pensar prudentemente. (CÍCERO, 1999, p.77,79)

Os treinos ao orientando, em geral, enfatizam o resgate da auto-estima, mas nada o ensinam a doar à sociedade. Mantêm-no eterno credor da organização social, caracterizando o anti-cidadão. A performance recém-adquirida, desvia a preocupação do espaço onde vive, do qual depende, e deveria aprender a preservar para o bem da maioria, onde inclui-se. A troca entre o criminoso e a sociedade, resulta na autonomia de atendidos que não conseguem superar os martírios, por não terem sido treinados em recriar as informações recebidas, tornando-as incompletas e até inúteis. Repetem, então, os delitos diante da resolução de qualquer problema, pois, inalterada a percepção criminosa - os encaminhamentos não os atingem na medida de sua necessidade. A Estratégia utilizada evita abordar a realidade do educando, para que possa esquivar-se dos desatinos, exercendo a reciprocidade. Despreparados, eliminam problemas eliminando pessoas. Matam por motivos fúteis e voltam a delinquir não apenas pela precariedade socioeconômica à qual, muitas vezes, estão submetidos, mas por sentirem-se frágeis quanto a tentar qualquer outra coisa. Treinados em tratar-se melhor, visando à auto-estima - o que é muito importante - ficam ainda a dever à sociedade e a si mesmos uma troca.

(...) é a reciprocidade proporcional que mantém a cidade unida. As pessoas procuram retribuir o mal com o mal (se não podem agir desta maneira elas se sentem como se fossem escravos) ou o bem com o bem (se não puderem agir desta maneira não haverá permuta, quando é a permuta que as mantém unidas). (ARISTÓTELES, 1985, p.99)

A inclusão do estudo da Filosofia desde os primeiros anos, em escolas de todos os níveis, e também a infratores, é sugerida por permitir ensinar a Cidadania em sua plenitude, ao agregar a postura crítica, essencial para as escolhas futuras. Quanto a excluídos incomodados pelo sofrimento causado por problemas comportamentais, deles se livrarão a partir de metodologia que encontre o seu lado político e psicossocial. Antes disso, estaremos impotentes para sair do embaraço pois, aos atendidos, mostra-se a urgência em serem detalhada e individualmente compreendidos, para a inclusão ao dia-a-dia produtivo.

(...) o professor precisa compreender, a fim de levar a cabo seu papel profissional. Certamente, hoje podemos dizer que o professor eficiente é aquele que, até certo ponto, é também, um psicólogo educacional. (LINDGREN, 1976, p.4,8)

Sem saber quem são os indivíduos, o orientador do processo poderá incorrer em erro, comprometendo o resultado da aprendizagem. Em relação a quem é, o que procura e necessita, para o adolescente infrator preso na Febem começou a ser traçado um paradigma entre 1999-2001, pelo

Projeto Boas Ideias para a Cidadania, utilizando instrumentos que o levaram a conhecer-se, ao praticar a reflexão, estabelecendo seara onde sentiu-se à vontade para receber ensinamentos.³

Considero 'paradigmas' as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência. Quando esta peça de meu quebra-cabeça encaixou no seu lugar, um esboço preliminar deste ensaio emergiu rapidamente. (KUHN, 2001, p.13)

A Educação compartilhada com Cidadania, aplicada ao infrator, o ajuda a saber quais capacidades refrear, quais desenvolver mas, primeiro, terá de ser identificado - como se comporta em sociedade e por quê. Caso contrário, será impossível indicar soluções efetivas para esta perturbação, pois as alternativas não definem os problemas a resolver, inibem a Estratégia a ser utilizada, dependente de elementos precisos para ser eficaz. Formação cidadã (política) somada a auto-conhecimento poderão devolver à sociedade sujeitos aptos a conduzir-se - respeitadas suas muitas limitações.

O tratamento dispensado ao infrator ou à população em situação de risco, designa o trabalho e a prática de esportes, esperando que se tornem cidadãos conhecedores do peso de sua responsabilidade diante do complexo funcionamento das instituições, embora o princípio para pavimentar esta via, tenha sido tomado por Estratégia incapaz de prevenir a sociedade contra o crime: a doação proveniente da informação adquirida, trazendo embutido o respeito para encaminhar a honestidade, rumo seguro para a Educação para a Cidadania, foi omitida.

Grave inibidor no trato entre funcionários e internos, a política socioeducativa, em curso, move-se através da escassa convicção dos primeiros em relação aos últimos e pode ser considerada decisiva para a desarmonia, dentro de instituições para menores. Apesar de a desonestidade manifesta ter-lhes tirado a liberdade, uma vez aprisionados, passam a exigir honestidade de todos os que os cercam, reagindo à sua ausência com violência extremada, tornando impraticável, o simples prometer e não cumprir. Paradoxalmente, este é o comportamento assumido ao que lhes parece injusto ou desonesto, mesmo tendo causado prejuízos à sociedade, por acolher a criminalidade como meio para atingir determinados fins. Uma breve reflexão poderá creditar esta postura ao fato de serem híbridos, originados da

³ Estas constatações foram tiradas da aplicação do Projeto Boas Ideias para a Cidadania, concebido e desenvolvido pela Jornalista Yeda Souza Santos, de 1999 a 2001, na Febem-Tatuapé, após elaboração da matéria, "A Face Oculta da Sociedade", naquele local, para o Jornal da USP nº 487, p.13, ed.20a29/9/1999. Destinada a educar adolescentes infratores presos, sobretudo os considerados difíceis de lidar, a metodologia foi ministrada em época de constantes rebeliões que não conseguiram abalar os bons resultados obtidos.

mistura de diversos impactos, desprovidos de qualquer valor social, à espera da inclusão difícil de ocorrer antes de encontrada, para tal hibridez, a orientação adequada.

O que distingue da realidade moderna esta atitude essencialmente cristã em relação à política não é tanto o reconhecimento de um 'bem comum' quanto a exclusividade da esfera privada e a ausência daquela esfera curiosamente híbrida que chamamos de 'sociedade', na qual interesses privados assumem importância pública. (ARENDETT, 1987, p.44,45)

Falo de uma parcela híbrida desencontrada das finalidades em torno das quais se organiza a sociedade, alheia a ela, interessada em experimentar novo modo de viver, ao desafiar os encarregados de prescrever honestidade, a praticá-la. Irresistível elemento de oposição, ao reivindicá-la, os internos não percebem solicitar a mais absoluta força contra si próprios, pois exige reciprocidade: caso sua trajetória seja corretamente discutida e analisada, terão de devolver lealdade ao interlocutor, para lograr o objetivo pretendido. O aceite à exigência, por parte de quem atende, valoriza o relacionamento, pois os obriga a colocar-se ante suas falhas e a refletir sobre elas, se observadas algumas regras derivadas da oposição orientador-orientando contra o crime, atados pelo mesmo valor.

A operação se concretiza a partir do orientador, a quem o infrator só respeitará ao ser respeitado - buscará imitá-lo, uma vez convencido disso. Entretanto, não se constata impedimento eficaz da instituição à ação criminosa, firmada como local habilitado a apenas conter o jovem na esperança de, mesmo sem esclarecimento sólido para dirimir dúvidas variadas, esteja pronto para enfrentar a vida em sociedade. O círculo se completa quando o interno rende-se a esta insuficiência, ainda não convencido da alternativa a seguir. Já a oposição, materializa-se pelo enfrentamento ao infrator, mediante argumentos e técnicas de abordagem específicas, suficientes para "derrotá-lo", erguendo-o. Desvenda o cidadão nele existente mitigando, tanto quanto possível, a má conduta, trazendo-o para situação que lhe permita refletir para resistir ao delito, através da convicção do orientador, tirada da própria honestidade. Valendo-se do método do educador Paulo Freire, de utilizar a realidade do educando para prover sua educação, se discutirá o crime com o criminoso, demonstrando outro lado da realidade, manifestando e colhendo “boas ideias” – as mais duradouras, capazes de formar o caráter - conforme metodologia aplicada pelo Projeto Boas Ideias para a Cidadania na FEBEM-Tatuapé, a 83 meninos do circuito grave e de outros circuitos, com retorno positivo:

P.X.N.,17a., UE-2, Seguro (22/7/2000) - É uma atividade que ajuda bastante, pois todos precisam falar sobre assuntos como os que são comentados nessa

atividade, pois não se pode concertar (sic!) uma coisa sem tocá-la, e uma pessoa não melhora sem ter alguém que toque no assunto, ou seja, no erro que cometeu.

M.P.,18a.,UE 19 (15-03-2001) - Eu dei nota dez (para a atividade) porque eu estou aprendendo aqui o que eu não sabia o significado lá fora que é sobre cidadania.

E.V.,18a.,UE-1, Seguro (15-03-2001) - Eu acho que é interessante porque nos fala da nossa vida preso. (sic!)

SPC.; L.; F.; N., (09-12-2000) - Comunicado dos menores interno (sic!) da UE-02, UE-15, UE-23 ... nos (sic!) pedimo (sic!) para que continue em atividade com a (Sr.) (sic!) Yeda, o Projeto Boa Ideia porque essa atividade é uma melhora para o nosso futuro e que ensina a gente sair de varias confusões sem arruma (sic!) transtorno (sic!) com a lei.

O adolescente infrator, em conflito com a lei, de fato, não a conhece, mas precisará entendê-la para tentar adaptar-se ao espaço legal por ela delimitado, que indica a Cidadania, levando em conta seu comportamento psicossocial, que descreve como resolve os problemas. Sem saber a quais leis estão submetidas, como deve delas utilizar-se, será um excluído, indiferente a si mesmo, à sociedade, ao Estado: enquanto não conhecer o funcionamento legal, disciplinador do comportamento social, não poderá ser um cidadão! Orientadores envolvidos nessa tarefa, procuram não fugir à legislação pertinente à condição do interno, observando a política praticada de não opor-se ao crime, mediante alternância entre Deveres e Direitos.

Assim, permanecem possibilidades de continuidade e piora, pois a convicção criminosa prospera quando os considerados "melhores" não conseguem inibir, na mesma intensidade, os objetivos dos considerados "piores" definindo, para o delinquente, modelo ideal de vida: embora corram alguns riscos, terá momentos de alta, com muito dinheiro e bens; passará a entender que, ser honesto, certamente o levará a ser enganado. Ou seja, infratores têm convicção do erro, instituições não a demonstram quanto ao acerto. Para arriscar a retomada, o orientador terá de fincar-se em pressupostos aptos a convencer os adolescentes das vantagens do bom comportamento, sobretudo a longo prazo, estejam presos ou soltos; sejam infratores ou não.

(...) a Política e a Estratégia precisam ser coordenadas e ajustadas em todos os momentos, níveis e áreas de atuação, para obter o máximo de eficácia, ou seja, chegar a rendimento máximo com o mínimo de meios. Como instrumento da Política, a Estratégia é o "como fazer" e concretiza-se através das ações que empreende. (ESG, 1989, p.165, 166, 167)

Se para atingir determinado fim, a Política depende do poder para efetivar-se, apoiada por Estratégia, a decisão para estabelecer a Cidadania como Instrumento Político-Estratégico depende do poder para implementar-se, o que se dará através do voto. Investir em Cidadania para vincular a escolha de quem está no comando, cuja característica determinante seja o atendimento a esta ansiedade, implica usar o poder das instituições para defender-se, ou seja, defender o direito cidadão de cada um, por atribuições a elas conferidas, reafirmando a proposta da Educação para a Cidadania, de estimular os brasileiros quanto ao exercício de seus deveres e direitos, portanto, sobre a importância em insistir no cumprimento das leis como princípio, incluindo aí a adolescência criminosa, transformando-a. Por não serem educados para a Cidadania, sujeitos considerados socialmente excluídos não notam os benefícios auferidos pela prática cidadã, como o voto bem fundamentado, para decidir seu destino.

O autor fala "do cidadão não educado, como a 6ª promessa não cumprida pela democracia". Segundo ele, a educação para a cidadania educa também para a democracia, através do "exercício do sufrágio às classes populares". Afirma que "um dos remédios contra a tirania das maiorias encontra-se exatamente na promoção da participação eleitoral não só das classes acomodadas (que constituem sempre uma minoria e tendem naturalmente a assegurar os próprios interesses exclusivos), mas também das classes populares". (BOBBIO, 1984, p.31 e 32)

A Febem (Fundação CASA), convive com milhares de adolescente presos, no Estado de São Paulo, por vários tipos de crimes, ainda privados de abordagem educacional adequada à ressocialização. As autoridades vêm optando por abrigá-los em unidades com poucos indivíduos, sem desprezar discussões acerca da diminuição da idade penal omitindo, todavia, formato inclusivo, de educação devidamente ajustada, para levá-los a descobrir a Cidadania.

(...) a exigência de classes menores resultou em muitas pesquisas sobre as relações entre o tamanho da classe e a eficiência da educação, mas os resultados não deram prova de que as classes menores são mais eficientes. (LINDGREN, 1976, p.17)

O problema está, portanto, no aprimoramento da política praticada e não no tamanho dos abrigos, embora o ideal seja a união de ambos. A instituição, em geral, considera histórico social comum, prejudicando a percepção individual, entre garotos com características semelhantes, criminalidade comprovada porém, híbridos, aos quais resta ainda imprimir valores respeitados

pela sociedade, para chegar à transformação pretendida. Incluí-los em contexto amplo colabora para que sejam "engolidos", continuem perdidos, sejam apenas infratores a mais. A ressocialização em três anos deverá cumprir-se a partir da capacidade de assimilação do interno, ainda que as instituições mostrem-se vulneráveis a ataques externos, comprometendo a Cidadania, ao incorporar direitos básicos, como educação, segurança, saúde, justiça, numa relação diretamente proporcional: aumentada a ausência do Estado, ampliam-se as barreiras para o conjunto dos cidadãos, diminuídas à medida em que se faz presente. O atual esforço empreendido em torno da Cidadania poderá, inclusive, perder-se, caso os direitos fundamentais, integrantes deste importante sistema político-estratégico, não sejam bem articulados, para proteger a sociedade das agressões sofridas. Afinal, todos os golpes que a alcançam estão, de alguma maneira, vinculados ao exercício destes direitos, afetando o compromisso com os deveres.

Referências bibliográficas

ARENDT, H.A. **A Condição Humana**. Tradução. Roberto Raposo. 10ªed.Ed. Forense Universitária. 352p. 2001.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução: Mário da Gama Kury.2ªed.Ed.UNB.238p.1992.

BOBBIO, N. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ªed.Ed. Paz e Terra. 171p. 1987.

CÍCERO, T. M. **Dos Deveres**. Tradução: Angelica Chiapeta e Gilson C .C .de Souza.1ªed. Ed. Martins Fontes. 217p. 1999.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. Tradução: Frederico O. Pessoa de Barros. V.II. Ed.das Américas. 202p. 1961.

DALLARI, A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23ªed.Ed.Saraiva.307p.2002.

ECA-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N°8069-13/07/1990 V.32 do Manual de Legislação Atlas. 4ªed.Ed. Atlas-SP. 191p.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. (ESG). Cita CLAUSEWITZ, V.K. **Da Guerra**. Tradução: Teresa B. P. Barroso. Ed. Martins Fontes. 787p. 1979. In Doutrina. 337p. 1989.

KUHN, T. A. **Estrutura das Revoluções Científicas**. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 6ªed.Ed. Perspectiva. 257p. 2001.

LINDGREN, H.C. **Psicologia em Sala de Aula**. Tradução: Hilda de Almeida Guedes. Livros Tec. e Cient. Editora S.A.V.1.326p.1976.

REALE, M. **Lições Preliminares do Direito**. 25ªed.Ed. Saraiva. 303p. 2000.

SEYFERTH, G. **Minoria (também Grupo Minoritário)**.cita WIRTH,L. The problem of Minority Group .In:LINTON,R.(org.)The Science of Man in the world Crisis.New York,Columbia Univ.Press.1945.p.347.In:Dic.Ciênc.Soc.2ªed.Ed.FGV-RJ.1421p.1987.